

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO

Nº 26/2021

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:

RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕE O ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2021

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos seguintes municípios:

- I - Cambé;
- II - General Carneiro;
- III - Loanda;
- IV - Maripá;
- V - Nova Laranjeiras;
- VI - Pérola D'Oeste;
- VII - Santa Mariana.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos do dia 1º de julho ao dia 31 de dezembro de 2021.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

Deputado Ademar Luiz Traiano

Presidente

Deputado Luiz Claudio Romanelli



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

1º Secretário

Gilson de Souza

2º Secretário



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2021, às 11:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2021, às 11:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2021, às 21:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **26** e o código CRC **1F6B3D4B6A5D2DE**



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 201/2.021-GAB

Cambé, aos 27 de setembro de 2.021.

Ao Excelentíssimo Deputado Senhor
ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.
80.530-911 - CURITIBA – PARANÁ

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Deputados(as),

O Município de Cambé, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.732.057/0001-84, neste ato representado pelo excelentíssimo Senhor Prefeito, Conrado Angelo Scheller, solicita a Vossa Excelência o reconhecimento da calamidade pública neste Município, com fundamento no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Encaminhamos a Vossa Excelência o Decreto nº 546, de 27 de setembro de 2.021 que “Declara estado de calamidade pública no Município de Cambé, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2”, devidamente publicado no Diário Oficial do Município, conforme documentação anexa.

Sendo o que apresenta para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 546, de 27 de setembro de 2021.

EMENTA: Declara estado de calamidade pública no Município de Cambé, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a pandemia decorrente do SARS-CoV-2 (coronavírus), causador da infecção humana COVID-19, e os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública, para todos os fins de direito no Município de Cambé, até 31 de dezembro de 2021, com efeitos retroativos a partir de 1º de julho de 2021.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2.021.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 27 de setembro de 2.021.


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 985 pág 12 de 29/09/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.681.687/0001-07

Ofício nº 157/2021/GAB

General Carneiro, 13 de setembro de 2021.

Assunto: Solicitação de reconhecimento de estado de calamidade pública.

Excelentíssimo Senhor

Ademar Luiz Traiano

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n Curitiba – PR – 80.530.911

Vimos através deste, solicitar o reconhecimento da prorrogação do estado de calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, editado através do Decreto 237 /2021.

Devido ao crescimento constante de contaminados em nosso município, acompanhamos os decretos do Estado, com fechamento de comércio não essencial, o Município de General Carneiro possui o menor índice de desenvolvimento econômico de nossa Região AMSULPAR.

Enfrentamos sérios problemas com o índice de folha de pagamento e baixa arrecadação, temos a saúde de nossos municípios como prioridade, e todas as ações urgentes de prevenção e controle de riscos e danos a saúde públicas, tem sido tomada, entretanto a preocupação em cumprir as metas de execução do orçamento para o ano de 2021, com o aumento de gastos em saúde pública e em ações para minimizar o impacto da pandemia na atividade econômica, tem gerado ainda mais diminuição da arrecadação dos cofres públicos.

Aproveitamos o ensejo para desejar os mais sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.681.687/0001-07

DECRETO MUNICIPAL Nº237/2021

Prorroga estado de calamidade pública no município de General Carneiro, Estado do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2.

Joel Ricardo Martins Ferreira, Prefeito do Município de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 causador da infecção COVID -19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV – 2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º Prorroga até 31 de Dezembro de 2021, o prazo de Vigência do Decreto nº 051 de 15 de março de 2021, que declarou estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causadas pela epidemia do Coronavírus - COVID-19, bem como para fins do art. 65, da LEI Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000, para todos os fins de direito no Município de General Carneiro, Estado do Paraná

Art. 2º A Prorrogação da Vigência de que trata este DECRETO fica sujeita ao reconhecimento pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, mediante a edição de Decreto Legislativo conforme disposto no art. 65 da Lei complementar Federal nº101, de 14 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na da data de sua publicação.

Gabinete do Executivo em General Carneiro, Estado do Paraná, 13 de Setembro de 2021.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná
CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

Ofício n.º 497/2021/GAB

Loanda, 14 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911

O Município de Loanda, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.972.074/0001-51, nesse ato representado pelo senhor José Maria Pereira Fernandes, Prefeito Municipal, assinado digitalmente, com fundamento no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, submete à apreciação dos senhores membros da Assembléia Legislativa do Paraná o seguinte Decreto para fins de prorrogação do período de Calamidade Pública nesta urbe.

JUSTIFICATIVAS

O presente Projeto de Decreto Legislativo se dá em razão do contido no art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000, que exige além do atesto do Prefeito Municipal da situação de calamidade pública, seja reconhecido pela Assembleia Legislativa a circunstância excepcional, que no caso presente é a epidemia do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Considerando a Edição do Decreto Estadual sob nº 7899, de 14 de junho de 2021, que prorroga até 31 de dezembro de 2021 o período de calamidade pública neste Estado do Paraná;

Considerando que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado;

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da Administração Pública, as quais trazem reflexos orçamentários e remanejamento de recursos, se faz necessária a declaração do estado de Calamidade Pública no Município de Loanda - Paraná

Considerando que a rede municipal de saúde deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

***Considerando** que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, inclusive com questões orçamentárias e remanejamento de recursos, se faz necessária a declaração de estado de calamidade pública, que é uma catástrofe provocada por fatores anormais, adversos e emergentes, que afetam gravemente uma comunidade, privando-a, total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades elementares ou ameaçando a existência ou integridade de seus componentes.*

Estas são as razões que justificam a prorrogação do Decreto Legislativo a partir do dia 1º de julho até o dia 31 de dezembro de 2021 que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa para fins de HOMOLOGAÇÃO, cuja pretensão requer seja apreciada e deferida, renovando a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e distinta consideração.





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná
CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

DECRETO N.º 192/2021

SÚMULA: Prorroga e Declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Loanda, Estado do Paraná, em virtude dos impactos à saúde, financeiros e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia mundial decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

***CONSIDERANDO** a permanência de avanços contínuos da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19;*

***CONSIDERANDO** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas poderão ser gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos;*

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarado e prorrogado até 31 de dezembro de 2021, **estado de calamidade pública no Município de Loanda, Estado do Paraná**, prorrogando o prazo de vigência do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 026, de 23 de fevereiro de 2021 para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no Município de Loanda.

Art. 2º - O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de outubro de 2021.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br - maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02



Ofício n.º 156/2021 - GP

Maripá, 23 de setembro de 2021.

ASSUNTO: SOLICITA PRORROGAÇÃO DO RECONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA – MUNICÍPIO DE MARIPÁ

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná,

1. Conforme os Decretos Municipais anexos, o Município de Maripá, considerando a situação de pandemia decorrente do surgimento do novo Coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19, e os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde, declarou Estado de Calamidade Pública em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia, o que foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná através do Decreto Legislativo n° 7, de 29 de abril de 2020 (cópia anexa).
2. Como já é de conhecimento dos nobres integrantes dessa Casa de Leis, a situação enfrentada continuou ganhando contornos de calamidade pública em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do novo Coronavírus SARS-CoV-2, acarretando, ainda em 2021, fortes impactos nas finanças públicas e nas metas fiscais estabelecidas para o presente exercício. Por tais razões, foi solicitada a prorrogação do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa, até 30 de junho de 2021, resultando no Decreto Legislativo n° 9, de 27 de abril de 2021 (cópia anexa).
3. No entanto, a em razão da continuidade da mencionada situação e, notadamente em atenção ao disposto no Art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, solicita-se a Vossas Excelências a prorrogação do reconhecimento de estado de calamidade pública no Município de Maripá até 31 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n
CURITIBA- PR



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br - maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02



4. Como é cediço a pandemia internacional ocasionada pela infecção humana decorrente do contágio pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) ainda vem demonstrando a incapacidade dos sistemas e programas de saúde de todo o mundo em absorver os impactos na população, afetando enormemente a economia como um todo.

5. Em Maripá, mesmo com o Poder Executivo determinando várias medidas restritivas de aglomeração, incentivando a adoção, pela população, de atitudes mais eficazes de prevenção e higienização e promovendo a vacinação conforme disponibilidade das vacinas, o Boletim Epidemiológico atualizado em data de 22 de setembro (cópia anexa) informa um total de 2430 notificados, 04 casos em investigação, 1627 descartados, 14 casos ativos e um total de 799 confirmados, sendo que, destes, resultaram 20 óbitos.

6. Cumpre destacar que o objetivo principal da decretação de calamidade pública na esfera municipal, e sua competente aprovação via Decreto Legislativo dessa Casa de Leis, ainda persiste, qual seja, buscar a flexibilização da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no que tange à dispensa do atingimento dos resultados fiscais previstos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, à dispensa da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, à suspensão da contagem dos prazos e o afastamento das restrições impostas pelos arts. 23, 31 e 70 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

7. Diante do exposto, a prorrogação do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da ocorrência de calamidade pública no Município de Maripá em função da pandemia do novo Coronavírus, é medida que se impõe, de forma a amenizar os inegáveis efeitos nas contas públicas e na economia local.

8. Por fim, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e consideração.

RODRIGO
ANDRE
SCHANOSKI:036
42975909

Assinado de forma digital
por RODRIGO ANDRE
SCHANOSKI:03642975909
Dados: 2021.09.23
09:31:29 -03'00'

RODRIGO ANDRE SCHANOSKI
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARIPÁ - PR

QUINTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº 2087 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 186, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Prorroga os efeitos do Decreto nº 083, de 27 de abril de 2020, o qual declara estado de calamidade pública no Município de Maripá, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus SARS-CoV-2.

O Prefeito do Município de Maripá, no uso das atribuições previstas no Art. 57, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a situação da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 continua ganhando contornos de calamidade pública; e

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do novo coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

DECRETA

Art. 1º Ficam prorrogados os efeitos do Decreto nº 083, de 27 de abril de 2020, o qual declara estado de calamidade pública no Município de Maripá, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus SARS-CoV-2, para todos os fins de direito, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a prorrogação do reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS ORQUIDEAS,
MARIPÁ, 23 DE SETEMBRO DE 2021.

RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

A Prefeitura Municipal de Maripá da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.maripa.pr.gov.br

Maripá
CIDADE DAS ORQUIDEAS

Rua Luiz de Camões, nº 437, Centro
MARIPÁ/PR CEP: 85955-000
Fone /Fax: (44) 3687-1262
E-MAIL: administracao@maripa.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Ofício nº 343/2021 - GAB

Nova Laranjeiras - PR, 05 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911

Assunto: Pedido de reconhecimento do Decreto de prorrogação de Estado de Calamidade Pública no Município de Nova Laranjeiras

Ref. Decreto Municipal nº 70/2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 5/2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e Decreto Municipal de prorrogação nº 253/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, o Município de Nova Laranjeiras, vem por meio deste, cordialmente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000, pedido para reconhecimento da prorrogação do estado de calamidade pública decretada pelo Decreto Municipal nº 70/2020 e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 5/2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em decorrência da pandemia mundial do novo coronavírus (COVID-19), destacando-se já ter havido o reconhecimento da prorrogação de estado de calamidade pelo Estado do Paraná, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 29/2020, bem como restou reconhecida a prorrogação da calamidade pública em diversos município paranaenses, consoante Decretos Legislativos nº 02/2021, nº 03/2021, nº 04/2021 e nº 06/2021.

Destaca-se que a medida se faz necessária em decorrência de que, as medidas adotadas em âmbito nacional para fins de desaceleração do contágio da referida pandemia que abrangem, dentre outras, a redução de atividades econômicas, acarretando, por via de consequência, na redução da arrecadação de tributos, impactando nas receitas públicas.

Ademais, há de se considerar que, dada a baixa capacidade econômica deste ente, cuja principal fonte de arrecadação consiste em transferências constitucionais, não pairam dúvidas de que a inevitável queda de arrecadação nos próximos meses implicará em enorme prejuízo à sua



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

capacidade financeira, o que, aliado à necessidade de investimentos nas áreas da saúde e assistência social, certamente resultará em grande déficit e prejuízo ao cumprimento integral das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Desse modo, em atenção ao disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal, requer seja reconhecida a prorrogação da situação de calamidade pública, garantindo este ente público municipal seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho previstos no artigo 9º, da referida lei.

Atenciosamente,

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 253, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

SÚMULA: Prorroga o Estado de calamidade pública no Município de Nova Laranjeiras, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais que estão sendo implantadas para conter a pandemia da COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o exercício estão comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7899, de 14 de junho de 2021, que prorrogou os efeitos do Estado de Calamidade Pública no Estado do Paraná até 31 de dezembro de 2021;

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado, a partir de 01 de julho de 2021 até 31 de dezembro de 2021, o Estado de Calamidade Pública para todos os fins de direito no Município de Nova Laranjeiras, declarado pelo Decreto Municipal nº 70/2020, de 09 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 5, de 15 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e prorrogado pelo Decreto Municipal nº 40/2021, de 14 de janeiro de 2021, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 13, de 05 de maio de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Art. 2º - A prorrogação do Estado de Calamidade Pública de que trata este Decreto fica sujeita ao reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, mediante a edição de Decreto Legislativo, conforme art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos de 01 de julho de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

Município de Nova Laranjeiras-PR, 26 de agosto de 2021.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

Pérola D'Oeste – Estado do Paraná – CNPJ: 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – C. P. 01 – Cep: 85.740-000 - Fonefax: 04635561223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: projetos@peroladoeste.pr.gov.br

OF. Nº 541/2021

Pérola D'Oeste, 13 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Assembleia Legislativa,

Vimos através deste solicitar a esta egrégia Câmara de Deputados o reconhecimento do estado de Calamidade Pública, **com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2021**, para os fins do Art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, através do Decreto nº 205/2021, que segue anexo a este, juntamente com a devida publicação.

Salientamos que em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e aproveitamos a oportunidade para renovar cordiais saudações.

Atenciosamente,

EDSOM LUIZ BAGETTI

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n

CURITIBA – PR

CEP: 80.530-911



Decreto nº 205, de 13 de outubro de 2021.

Declara estado de calamidade pública no Município de Pérola D' Oeste, Estado do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

Edsom Luiz Bagetti, Prefeito do Município de Pérola D' Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Pérola D' Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2021, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Perola D' Oeste/PR 13/10/2021

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
CNPJ nº 75.392.019/0001-20

Of. 426-GP/2021

Santa Mariana, 01 de outubro de 2021.

Ref.: Reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Santa Mariana

Senhor Presidente,
Senhores Deputados.

Pelo presente, encaminhamos à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o Decreto Municipal nº 125/2021 de 28 de setembro de 2021, com sua respectiva publicação, que declara o estado de calamidade pública no Município de Santa Mariana, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2, para o devido reconhecimento conforme determinação disposta no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Sabe-se que em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

Sendo assim, solicitamos o pronto reconhecimento do estado de calamidade pública do Município de Santa Mariana até o dia 31 de dezembro de 2021, por essa Assembleia Legislativa, mediante a elaboração do competente Decreto.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhes protestos de consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES

Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Ademar Traiano
DD. Presidente da Assembleia Legislativa
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n
Cep - 80.530-911 - Curitiba - PR

Rua Antonio Manoel dos Santos nº 151, Centro, CEP 86.350-000 – PR

www.santamariana.pr.gov.br

Fone (43) 3531.8250



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
CNPJ nº 75.392.019/0001-20

DECRETO Nº 125/2021

Súmula: “Declara estado de calamidade pública no Município de Santa Mariana, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIANA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

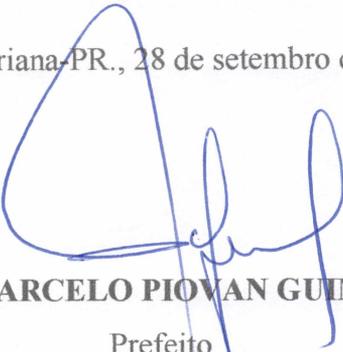
DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Santa Mariana, até o dia 31/12/2021.

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Mariana-PR., 28 de setembro de 2021.


JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES

Prefeito

Rua Antonio Manoel dos Santos nº 151, Centro, CEP. 86.350-000 PR.

www.santamariana.pr.gov.br

Telefone (43) 3531-8250



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1236/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 20 de outubro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2021**.

Curitiba, 20 de outubro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 20/10/2021, às 14:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1236** e o código CRC **1A6C3D4E7C4B9BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1237/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 20 de outubro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 20/10/2021, às 14:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1237** e o código CRC **1A6A3A4E7C5B0EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 703/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/10/2021, às 17:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **703** e o código CRC **1B6C3A4A7A5D0EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 403/2021

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2021

Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2021

Autoria: Comissão Executiva

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública nos municípios que especifica.

EMENTA: RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕEM O CAPUT E OS INCISOS I E II DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA. ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR 101/200. ART. 159, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO. PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão Executiva, visa reconhecer, exclusivamente para os fins do que dispõem o caput e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a prorrogação do Estado de Calamidade Pública até 31 de dezembro de 2021, nos seguintes municípios:

- I –Cambé;
- II – General Carneiro;
- III – Loanda;
- IV – Maripá;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

V – Nova Laranjeiras;

VI – Pérola D'Oeste;

VII – Santa Mariana.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

A Constituição do Estado do Paraná, determina que a iniciativa das Leis caberá a qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado, desde que observada a forma e os casos previstos na íntegra de seu texto, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Quanto à possibilidade Regimental da propositura da medida em exame, verifica-se a redação do Art. 159, §3º, X, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, conforme segue:

Art. 159. A Assembleia exerce a sua função Legislativa por via de projetos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

de lei, de resolução e de decreto legislativo, bem como de propostas de emenda à Constituição.

(...)

§ 3º Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regulamentar as matérias de competência exclusiva da Assembleia que não estejam definidas como matéria de projeto de resolução, tais como:

Sendo assim, o Decreto Legislativo é cabível para a Decretar o Estado de Calamidade Pública, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, conforme se observa:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I – serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II – serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Sendo assim, verifica-se o cabimento do Projeto de Decreto Legislativo, como forma de resguardar o Município em relação à Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal, possibilitando a Administração Pública desempenhar todo esforço necessário na contenção do surto COVID-19.

Diante disto, opina-se pela aprovação do Presente Projeto de Decreto Legislativo, ante a sua **Constitucionalidade e Legalidade**.

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Decreto Legislativo, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, a fim de que tramite pelas demais Comissões e Plenário desta Assembleia Legislativa.

Curitiba, 26 de outubro de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2021, às 15:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **403** e o código CRC **1B6C3D5D2D7F1BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1390/2021

Informo que o Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2021, de autoria da Comissão Executiva, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de outubro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 27 de outubro de 2021.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 27/10/2021, às 16:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1390** e o código CRC **1C6F3C5E3E6E1DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 801/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/11/2021, às 10:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **801** e o
código CRC **1C6F3C5C3A6B1AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 3459/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 26/2021.

Autoria: Mesa Executiva

EMENTA: Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Relatoria: **DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA**

1. RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria da Comissão Executiva da Assembleia, reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública em (7) sete municípios do nosso Estado.

A proposição tramitou na Comissão de Constituição e Justiça recebendo parecer favorável, vindo agora para análise nesta Comissão de Finanças e Tributação.

2. FUNDAMETAÇÃO

De início, cumpre-nos analisar a proposição a partir do art. 42 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, que prevê as competências da Comissão de Finanças e Tributação:

RIALEP, art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalve-se que a Comissão não é impeditiva de prosseguimento, apenas deliberativa quanto à eficácia das normas sobre proposições relativas a matéria no nosso Estado, incapaz de obstar o prosseguimento do projeto de lei ao plenário da casa, independente do mérito do parecer aqui exarado.

O Projeto de Decreto Legislativo objetiva decretar o estado de calamidade pública em municípios do Estado, com base no artigo 65, incisos I e II Lei Complementar 101/2000, para os fins que preceitua:

Lei, art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Destaque-se que a proposição está acompanhada dos Decretos dos Prefeitos municipais, em que requerem o reconhecimento da calamidade por força da COVID desde 1º de julho de 2021, ou seja, de forma RETROATIVA, o que só deve ser admitido a título de ratificação. Ademais, nas justificativas, os prefeitos indicam, em suma, que a pandemia acarretou perda de arrecadação e aumento de despesa para reconhecimento da medida excepcional.

Cabe, portanto, aqui, a ressalva sobre a necessidade de demonstração concreta e objetiva da deterioração da situação fiscal das finanças dos entes que pretendem a decretação da calamidade pública nos seus municípios, o que não consta dos autos do projeto.

Conquanto, tratando-se de situação de emergência em saúde pública ainda não superada e que atingiu todos os municípios do nosso Estado, o que obriga as redes municipais de saúde a implementarem planos de contingência a partir dos protocolos da OMS a fim de prestar uma resposta rápida à preservação da vida dos munícipes, o que é passível de gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial, inclusive pelo fato de esta Assembleia ter reconhecida a extensão até 31 de dezembro de 2021 da Calamidade Pública em âmbito estadual pela aprovação do Decreto nº 7.899/2021, levando-se em conta o bem maior, entendo por bem aprovar o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública nos municípios que o pretendem, nesta Comissão de Finanças e Tributação. É o voto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, com a ressalva da falta da demonstração concreta e objetiva da deterioração da situação fiscal das finanças dos entes que pretendem a decretação da calamidade pública nos seus municípios, o parecer é pela APROVAÇÃO da proposição legislativa nesta comissão de Finanças e Tributação.

Sessão de Deliberação Híbrida, 10 de novembro de 2021.

Assinado Digitalmente

Deputado LUIZ FERNANDO GUERRA

RELATOR



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2021, às 09:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3459** e o código CRC **1D6F3A6D5B4E8BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1745/2021

Informo que o Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2021, de autoria da Comissão Executiva, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 10 de novembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 11/11/2021, às 18:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1745** e o código CRC **1C6C3E6F6F6E4FE**